

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
INSTITUTO VERBENA
EDITAL Nº 25/2024

PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO PROGRAMA
UFGInclui – INDÍGENAS, NEGROS(AS) QUILOMBOLAS E PESSOAS TRANS – 2025

ANEXO X – ATIVIDADES DAS COMISSÕES DE ESCOLARIDADE E
HETEROIDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DA REALIDADE SOCIOECONÔMICA

A Universidade Federal de Goiás (UFG), a fim de garantir que as vagas reservadas pela Lei de Reserva de Vagas (Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 13.409/2016) sejam efetivamente ocupadas por candidatos(as) que atendam os requisitos solicitados pela referida Lei, criou as Comissões de Escolaridade, de Verificação da Condição de Deficiência, de Análise da Realidade Socioeconômica e de Heteroidentificação para ingresso nos cursos de graduação, regulamentadas pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017. Tendo em vista a similaridade dos requisitos exigidos na Lei de Reserva de Vagas e na Resolução CONSUNI/UFG nº 31/2012, atualizada pela Resolução CONSUNI nº 98/2021, neste Processo Seletivo serão envolvidas as Comissões de Análise da Realidade Socioeconômica, Escolaridade e de Heteroidentificação.

São atividades desenvolvidas por cada comissão:

I – A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica criada a partir da instituição da Lei nº 12.711/12, alterada pela Lei nº 13.409/2016, é composta exclusivamente por assistentes sociais, tendo por objetivo verificar se a renda familiar bruta mensal dos(as) candidatos(as) aprovados(as) pelo edital é igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo *per capita* vigente em 2024.

Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documentos que comprovem de forma nítida a renda bruta familiar, conforme explicitado no Edital.

A Comissão de Análise da Realidade Socioeconômica observará:

- A Portaria Normativa MEC n. 18/2012 (alterada pelas Portarias MEC n. 9/2017 e n. 1.117/18), que estabelece que serão utilizados no cálculo da renda per capita os rendimentos de qualquer natureza recebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual;

- o valor de até 1 (um) salário-mínimo nacional, vigente em 2024, para fins de análise e cálculo da renda familiar. Cabe ao estudante observar que:

a) o grupo familiar do(a) candidato(a), ou ele/ela próprio(a), pode se incluir em mais de um tipo de atividade remunerada, sendo obrigatório apresentar os documentos solicitados de todas as atividades de trabalho e renda, para sobrevivência da família;

b) caso o grupo familiar informado se restrinja ao(à) próprio(a) candidato(a), este deverá comprovar a renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento;

b) o(a) candidato(a) que se declarar como único membro do grupo familiar e não possuir rendimento próprio suficiente para a sua subsistência deverá declarar a renda do seu grupo familiar de origem, ainda que residente em local diverso do seu domicílio.

Obs.: ressalta-se que a entrada pelo Programa UFGInclui não garante inclusão imediata na Política de Assistência Social ao(à) estudante (PASE). Esta poderá se dar posteriormente à confirmação de matrícula do(a) estudante na UFG, de acordo com a disponibilidade de recursos e após publicação de edital próprio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE), com exigência de inscrição, realização de análise da realidade social do(a) estudante pela equipe técnica competentes e divulgação de resultados do processo de seleção.

II - A Comissão de Escolaridade tem por objetivo verificar se o(a) candidato(a) aprovado(a) neste Processo Seletivo cursou integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (1º, 2º e 3º anos e 4º ano, no caso dos Institutos Federais) ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público. Para esta avaliação é necessário que o(a) candidato(a) apresente documento em que esteja explicitado de forma clara em qual escola foi realizada cada série do Ensino Médio, conforme Anexo X do

Edital.

A Comissão de Escolaridade observará:

- o inciso I do caput do Art. 19 da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), que define o que são consideradas escolas públicas;
- que os(as) candidatos(as) que tenham, em algum momento, cursado em escolas particulares parte do Ensino Médio, ainda que com bolsa de estudos, NÃO poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo;
- que candidatos(as) que tenham estudado em escolas comunitárias (Art.19, inciso III, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/1996) NÃO poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo, pois estas instituições NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino, exceto ou aquelas que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- que as instituições de ensino particulares e comunitárias podem também qualificar-se como confessionais e serem certificadas como filantrópicas, na forma da Lei (Art. 19, § 1º e § 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação - Lei nº 9.394/2016). Desta forma, NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação neste Processo Seletivo, **exceto as escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público**;
- que as escolas pertencentes ao Sistema S (Sesc, Senai, Sesi e Senac), escolas conveniadas ou ainda fundações ou instituições similares NÃO são consideradas instituições da rede pública de ensino para fins de participação neste Processo Seletivo;
- que NÃO poderão concorrer às vagas previstas neste Processo Seletivo, candidato(a) que tenha estudado em algum momento parte do ensino médio em escola que não seja pública, mesmo que não tenha chegado a concluir ou não ser aprovado(a) em alguma série ou ano letivo nesta escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública;
- os(as) candidatos(as) que tenham cursado o Ensino Médio em escolas estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país, NÃO poderão concorrer às vagas deste Processo Seletivo.

III - A Comissão de Heteroidentificação tem por objetivo aferir a condição autodeclarada pelo(a) candidato(a) em sua autodeclaração como Negro(a) Quilombola (Preto(a) e Pardo(a)), Indígena e Pessoa Trans (transexual, transgênera ou travesti). A verificação será realizada pela Comissão de Heteroidentificação, criada e regulamentada pela Resolução CONSUNI nº 32R/2017 e Portaria nº 1.049/2019 UFG. Esta comissão atua na fiscalização da aplicação de políticas públicas de Ações Afirmativas da UFG, instituídas pela Lei nº 12.711/2012, alterada pela Lei nº 14.723/2023, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências (Lei de Cotas) e Resolução Consuni/UFG nº 98, de 15 de outubro de 2021 (Reeditada com as alterações inseridas pela Resolução CONSUNI/UFG nº 255, de 22 de março de 2024).

Todos(as) os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) Negros(as) Quilombolas (Pretos(as) e Pardos(as)), Indígenas e Pessoa Trans (transexual, transgênera ou travesti) serão submetidos(as) à entrevista individual realizada presencialmente pela Comissão de Heteroidentificação.

Para candidatos(as) autodeclarados(as) Negros(as) Quilombolas:

- a autodeclaração e declaração de pertencimento étnico (Anexo V) do(a) candidato(a) Negro(a) Quilombola (Preto(a) e Pardo(a) – Q-PP), deverá ser assinada e encaminhada online durante o Envio online da Documentação de Matrícula; **(esta documentação poderá ser a mesma entregue digitalmente no ato da inscrição no Processo Seletivo - levar a original)**. Na entrevista, realizada de forma presencial, a autodeclaração do(a) candidato(a) será aferida:
 - quanto sua condição de Quilombola - declaração da Comunidade Quilombola sobre a condição étnica do(a) candidato(a) (Anexo V) que assegure seu pertencimento à comunidade quilombola;
 - quanto sua condição de Negro(a) (Preto(a) e Pardo(a)) - como critério único e exclusivamente as características fenotípicas dos(as) candidatos(as), tais como a cor da pele associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios) que, em conjunto, atribuem ao sujeito a aparência racial negra, cotejadas nos contextos relacionais locais; a Comissão de Heteroidentificação, na presença do(a) candidato(a), realizará, conforme a Instrução Normativa nº 23/2023 MGI e Portaria nº 1.049/2019 UFG, o procedimento de heteroidentificação que consiste na identificação por terceiros da condição autodeclarada.
- o procedimento da entrevista será gravado;

- conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 22 da Instrução Normativa nº 23/2023 MGI, o(a) candidato(a) que recusar a realização da gravação do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado(a) do processo de matrícula;
- durante a entrevista não será permitido o uso de óculos e de artigos de chapelaria.

Para candidatos(as) autodeclarados(as) Indígenas:

- a autodeclaração e declaração de pertencimento étnico (Anexo IV) do(a) candidato(a) Indígena (I), deverá ser assinada e encaminhada online durante o Envio online da Documentação de Matrícula (**esta documentação poderá ser a mesma entregue digitalmente no ato da inscrição no Processo Seletivo - levar a original**);
- na entrevista, realizada de forma presencial, a autodeclaração do(a) candidato(a) será aferida por meio da conferência da declaração da Comunidade Indígena sobre a condição étnica do(a) candidato(a) que assegure seu pertencimento étnico (Anexo IV).

Para candidatas(as) autodeclarados(as) Pessoas Trans (transexual, transgênera ou travesti)

- a autodeclaração do(a) candidato(a) Trans (transexual, transgênera ou travesti) (T), deverá ser assinada e encaminhada online durante o Envio online da Documentação de Matrícula; (**esta documentação poderá ser a mesma entregue digitalmente no ato da inscrição no Processo Seletivo - levar a original**);
- na entrevista, realizada de forma presencial, a autodeclaração do(a) candidato(a) Trans será aferida levando em consideração o processo de percepção, reconhecimento e afirmação da própria identidade de gênero, o processo de transição e as vivências que a fazem se autodeclarar pessoa trans.

Serão consideradas deferidas as candidaturas que atenderem todos os seguintes requisitos:

- apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- comparecimento na entrevista pela Comissão de Heteroidentificação e entrega da autodeclaração e declaração de pertencimento étnico (Indígenas (Anexo IV) e Quilombolas (Anexo V)) e autodeclaração (pessoas trans Anexo VI) (que deverá ser devidamente preenchida, assinada e encaminhada online durante o Envio online da Documentação de Matrícula. **Esta documentação poderá ser a mesma entregue digitalmente no ato da inscrição no Processo Seletivo e a original deve ser levada no ato da matrícula presencial**);
- para os(as) candidatos(as) Negros(as) Quilombolas, a aferição de traços fenotípicos, tais como a cor da pele, associada às demais marcas ou características da população negra (formato do nariz, textura de cabelos e lábios), que caracterize o(a) candidato(a) como negro(a) – preto(a) e pardo(a) – pelos(as) membros presentes da Comissão de Heteroidentificação, sendo excluídas as considerações sobre ascendência do(a) candidato(a), ou seja, não serão consideradas as características fenotípicas de familiares (pai, mãe e avós);
- para os(as) candidatos(as) Indígenas entrega e conferência do documento que trata sobre sua condição étnica e de seu pertencimento étnico (Anexo IV).
- para os(as) candidatos(as) Negros(as) Quilombolas, entrega e conferência do documento que trata sobre sua condição étnica e de seu pertencimento étnico (Anexo V).
- para os(as) candidatos(as) autodeclaradas Pessoas Trans, entrega e conferência da autodeclaração (Anexo VI).

Em caso de indeferimento formalizado em parecer pela Comissão de Heteroidentificação, caberá recurso em prazo estipulado no Cronograma (Anexo I).

No caso de recurso impetrado contra decisão da Comissão de Heteroidentificação, o(a) candidato(a) não precisa comparecer presencialmente, os recursos serão analisados pelos vídeos da entrevista anterior.

Conforme Art. 5º. 3º da Instrução Normativa MGI nº 23 Portaria Normativa nº 04/2018, a Autodeclaração goza de presunção relativa de veracidade. Assim, serão consideradas indeferidas as candidaturas em que não forem confirmados os traços fenotípicos que o(a) caracterize como negro(a) – preto(a) e pardo(a) – por decisão dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

A apresentação de informações falsas ensejará a anulação da matrícula na UFG, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis, conforme estabelecido nos seguintes artigos:

Art.9 da Portaria Normativa nº 18, de 11 de outubro de 2012, que “Dispõe sobre implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino de que tratam na Lei nº12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto

nº 7.824, de 11 de outubro de 2012; que estabelece em seu artigo 9º: “A prestação de informação falsa pelo(a) estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na instituição federal de ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Art.299 do Decreto-Lei nº2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, que dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena-reclusão, de um a cinco anos, e multa (...), se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa (...), se o documento é particular".